PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4566
De 17 de agosto de 2000

Amplia o direito de defesa aos autuados no trânsito no Município.

PAULO CÉSAR MADUREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº 4322, de 22 de julho de 1998, o Artigo 1º A e seus Parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º A - Todo cidadão autuado por infringência à Legislação de Trânsito, no âmbito do Município, poderá fazer sua defesa no dia designado para o julgamento do recurso por ele impetrado na forma da Lei.

§ 1º - A Secretaria da Junta Administrativa de Recursos de Infrações no Município publicará no Diário Oficial de Bauru, com cinco dias úteis de antecedência, no mínimo, os recursos que serão julgados e o dia e hora desse evento.

§ 2º - O infrator poderá designar outra pessoa para defendê-lo na audiência de que trata o parágrafo anterior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 17 de agosto de 2000.

PAULO CÉSAR MADUREIRA
Presidente

ERLON VINÍCIUS TORQUATO JUNQUEIRA
1º Secretário

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO CÉSAR MADUREIRA - PPB